



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 712/89

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui Parágrafo único no artigo 5º e altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 685 de 27 de dezembro de 1988.

Art. 2º - Fica incluído um parágrafo único no artigo 5º da Lei nº 685 de 27 de dezembro de 1988 com a seguinte redação.

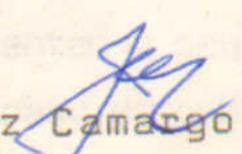
Parágrafo Único - A Unidade de Valor para Custeio - UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de Iluminação Pública verificado no mês anterior.

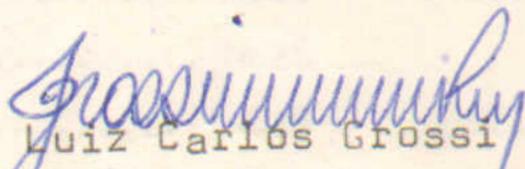
Art. 3º - O inciso I do artigo 6º da Lei nº 685 de 27 de dezembro de 1988 passa a ter a seguinte redação:

" Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 685 de 27 de dezembro de 1988".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 30 dias do mês de novembro de 1989.


José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo